



COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 016/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Público Municipal vigente, no valor total de R\$ 2.073.000,00, bem como crédito adicional no valor de R\$ 121.293,87, conforme detalhado na proposição.

A matéria também contempla a readequação de dotações orçamentárias, com utilização de recursos provenientes de anulação de dotações e superávit financeiro do exercício anterior (2025), conforme demonstrado no Anexo Único constante na página 5 do projeto, onde se verifica o saldo financeiro disponível.

Destaca-se que os recursos serão destinados, entre outras finalidades, à implantação do Centro de Referência da Mulher (CRM), à construção de Unidade Básica de Saúde e ao fortalecimento de ações educacionais com recursos do VAAT, conforme justificativa constante na proposição.

A proposição vem acompanhada de emenda modificadora e seus anexos, os quais visam aperfeiçoar a adequação técnica e orçamentária da matéria, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas relacionadas à infraestrutura urbana e serviços públicos.

II – ANÁLISE

No âmbito da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, cabe analisar a matéria quanto ao impacto nas políticas públicas de infraestrutura, serviços urbanos e melhoria das condições de atendimento à população.

O projeto encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos:

- **Lei Federal nº 4.320/1964**, especialmente nos arts. 40 a 43, que tratam da abertura de créditos adicionais;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal;
- **Constituição Federal**, no que se refere à legalidade, planejamento e equilíbrio orçamentário;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade**, que confere competência ao Executivo para propor a matéria;
- Compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, conforme previsto no art. 3º do projeto.

Ademais, conforme entendimento consolidado do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, a abertura de crédito adicional especial é medida legítima, desde que:

- haja indicação da fonte de recursos;
- seja observada a compatibilidade com os instrumentos de planejamento;
- não comprometa o equilíbrio fiscal do ente público.



No presente caso, verifica-se o atendimento a todos esses requisitos, com clara indicação das fontes (anulação de dotações e superávit financeiro), conforme demonstrado no projeto e seus anexos.

No aspecto material, a proposição contribui diretamente para:

- fortalecimento da infraestrutura urbana;
- ampliação dos serviços públicos de saúde e assistência social;
- melhoria das políticas públicas voltadas às mulheres;
- otimização da execução orçamentária municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2026, bem como da emenda modificadora e seus anexos, por entender que a matéria atende aos requisitos legais, orçamentários e de interesse público, estando em conformidade com o entendimento do TCE-PE e com a legislação vigente.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, opinando **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2026, com a emenda modificadora e seus anexos.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

Manoel Josivan da Silva
Relator

Josias Batista da Silva Varjão
Membro

Maciel Elias do Nascimento
Presidente